

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026**

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para incluir a vacinação contra zoonoses entre as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

VIII - manejo ambiental e vacinação animal contra zoonoses vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei complementar tem por objeto a ampliação do rol de ações e serviços computáveis como despesas mínimas obrigatórias em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para incluir explicitamente a vacinação animal contra zoonoses como ação vinculada ao controle de vetores de doenças.

A Lei Complementar nº 141/2012 estabelece os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Em sua redação atual, o inciso VIII do art. 3º restringe o cômputo de despesas ao “*manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças*”, sem mencionar a



vacinação animal como instrumento igualmente eficaz de controle epidemiológico.

Essa lacuna normativa cria um obstáculo concreto à atuação do Ministério da Saúde no campo da prevenção de zoonoses — doenças de natureza bacteriana, viral ou parasitária transmissíveis entre humanos e outros animais vertebrados em condições naturais.

Zoonoses representam uma das principais ameaças à saúde pública contemporânea. Doenças como raiva, leptospirose, leishmaniose e toxoplasmose têm nos animais domésticos um elo epidemiológico essencial. A vacinação animal, em especial por meio de vacinas polivalentes aplicadas em cães e gatos, é reconhecida pela comunidade científica como uma das medidas preventivas de maior custo-efetividade no controle dessas enfermidades.

A proposta encontra respaldo no conceito de Saúde Única (*One Health*), abordagem que reconhece a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental. Conforme demonstrado em literatura científica consolidada, abordagens integradoras que considerem esses três componentes podem melhorar significativamente a predição e o controle de certas doenças<sup>1</sup> (Rabinowitz et al., 2013). O próprio Ministério da Saúde já incorpora iniciativas orientadas por esse paradigma, ainda que de forma limitada.

A alteração proposta é cirúrgica e propositalmente delimitada. Não se trata de incluir o atendimento veterinário em geral no âmbito do SUS, nem de credenciar clínicas e hospitais veterinários para recebimento de recursos públicos de saúde de forma análoga ao atendimento humano — mudança que exigiria ampla discussão sobre impactos fiscais e competição por recursos. A proposta restringe-se à vacinação animal “*diretamente vinculada ao controle de vetores de doenças*”, ou seja, à ação preventiva de maior impacto sobre a saúde humana e de mais imediata justificativa epidemiológica.

<sup>1</sup> “Abordagens integradoras que considerem os componentes de saúde humana, animal e ambiental podem melhorar as predições e o controle de certas doenças.” (Rabinowitz et al., 2013. Toward proof of concept of a one health approach to disease prediction and control. *Emerging Infectious Diseases*, 19(12))



Essa delimitação é fundamental para assegurar a constitucionalidade e a viabilidade fiscal da medida. Ao explicitar a vacinação animal contra zoonoses como hipótese de manejo ambiental para fins do art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 141/2012, o projeto oferece segurança jurídica aos gestores públicos e elimina a ambiguidade interpretativa que atualmente impede ou dificulta a execução orçamentária de ações com comprovado benefício para a saúde coletiva.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto representa um avanço normativo consistente, proporcional e tecnicamente embasado no campo da saúde pública preventiva. Ao remover o obstáculo legal que impede o cômputo da vacinação animal contra zoonoses como despesa mínima obrigatória em saúde, o projeto permite que os entes federativos atuem com maior efetividade na prevenção de doenças transmissíveis, em consonância com o princípio constitucional de integralidade do SUS e com as melhores práticas internacionais em saúde pública.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

